



SUMÁRIO

Governo do Município	01
Secretaria Municipal de Administração	01
Secretaria Municipal de Saúde	02
Atos Oficiais – CÂMARA MUNICIPAL	02
Atos Oficiais – Conselhos Municipais	03

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 5.167, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Outorga à Associação Frutos da Terra – AFRUT, permissão de uso do bem municipal que especifica.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inc. XXV do art. 95 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a permissão de uso do bem público é conceituada como ato administrativo discricionário e precário, não exigindo em regra a licitação pública;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 5.537, de 28 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Associação Frutos da Terra, inscrita no CNPJ sob o nº 05.260.917/0001-49, com sede na Fazenda Chumbo, neste Município, permissão de uso do seguinte bem municipal: 01 (um) trator agrícola de rodas, com motor diesel de no mínimo 75 cv, 3 cilindros, sistema de direção hidráulica, sistema de embreagem independente, transmissão de 08 velocidades à frente e 02 à ré, tração 4 x 4, arco segurança com capota, jogo contra pesos frontais e traseiros, comando de saída traseira duplo, pneus dianteiros 12.4 x 24 e pneus traseiros 18.4 x 30, tomada de força, terceiro ponto, plataformado, controle remoto 04 saídas, modelo TL75E, marca New Holland, chassi nº ZBCB92510, série L7ECR426790, ano 2012, patrimônio nº 37535.

Parágrafo único. A permissão será sem ônus para a permissionária.

Art. 2º A permissão é dada a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo, sem que a permissionária assista direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 3º O prazo máximo de vigência da permissão de uso é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo.

Art. 4º A permissionária deverá manter o bem municipal em perfeitas condições de uso durante a vigência da permissão, bem como devolvê-lo nas mesmas condições ao seu término.

Art. 5º O bem discriminado neste Decreto será destinado às atividades da Associação Frutos da Terra (AFRUT).

Parágrafo único. Em caso de desvio de finalidade, prática de ato ilegal ou uso irregular envolvendo os bens, será instaurado o regular processo administrativo, oportunizando-se a ampla defesa.

Art. 6º As despesas com manutenção e custeio, bem como qualquer forma de responsabilidade pelo uso do bem cedido, correrão por conta exclusiva da permissionária, não gerando direito a qualquer tipo de reembolso ou indenização.

Art. 7º A permissionária firmará com a Administração Municipal termo de permissão de uso relativo à permissão outorgada por este Decreto.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir no termo de permissão de uso a que se refere este artigo as cláusulas e condições que entender convenientes para salvaguardar os interesses do Município e cumprimento da legislação e regulamentação pertinentes ao caso.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 28 de dezembro de 2021.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

Expediente

DECRETO 30/12/2021

NOMEIA, INTERINAMENTE, CALISTENE SILVA DE PAULA PARA O CARGO DE DIRETORA DE TESOUREARIA

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, CALISTENE SILVA DE PAULA, matrícula 21701, portador(a) do CPF nº 902.716.296-49 para o cargo de DIRETORA DE TESOUREARIA no período de 05/01/2022 a 19/01/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos no período de 05/01/2022 a 19/01/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 30 de dezembro de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2021 – Aviso de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que o preço da Ata de Registro de Preços nº 324/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 095/2021 cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos telefônicos para os diversos setores da prefeitura municipal de Patos de Minas, encontram-se no site oficial do Município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas 29 de dezembro de 2021. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 144/2021 - Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (BETONEIRAS, COMPACTADORES, PLACAS, RÉGUA, BOMBA E MOTOBOMBA), COM MANUTENÇÃO INCLUSA, PARA OS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, tipo menor preço por item/lote. Limite de Acolhimento das Propostas: Dia 14/01/2022 às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: 14/01/2022 às 13:00 (treze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/> e www.licitanet.com.br. Consultar www.licitacao.xhtml?tipo=int e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 147/2021 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE CARNÊS DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 2022, tipo menor preço por item/lote. Limite de Acolhimento das Propostas: Dia 13/01/2022 às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: 13/01/2022 às 13:00 (treze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/>

consultarLicitacao.xhtml?tipo=int e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº030/2021 PROC.250/2021.Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM) e as ressalvas do parecer da controladoria, ratifico o parecer jurídico bem como o parecer da controladoria e reconheço no presente caso a inexigibilidade por credenciamento nº 030/2021 para Contratação Da Pessoa Jurídica KÁTIA LUCIANA DIAS CARDOSO para supervisão clínica institucional como apoio técnico e no desenvolvimento de ações junto CAPS II, sob o regime de credenciamento ao Chamamento Público 1.102/2021.Patos de Minas 29 de dezembro 2021. Ana Carolina Magalhães Caixeta- Secretária Municipal de Saúde.

Atos Oficiais – CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

PORTARIA Nº 1715, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o horário de funcionamento, registro de ponto, frequência, férias e pagamento da folha salarial, no âmbito da Câmara Municipal de Patos de Minas, e dá outras providências.

Ezequiel Macedo Galvão, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 15 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, e considerando os arts. 112, 113 e 120 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar n.º 002/1990,

RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Patos de Minas será de 7 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno de trabalho dos servidores da Câmara Municipal será de acordo com a conveniência do atendimento ao interesse público, devendo ser cumprido, no mínimo, 6 (seis) horas diárias, preferencialmente, em horário contínuo.

§ 1º O turno de trabalho deverá ser previamente cadastrado pela chefia imediata do servidor junto à Divisão de Recursos Humanos, para fins de apuração de frequência e cumprimento do horário.

§ 2º O servidor tem direito a intervalo de 15 (quinze) minutos.

Art. 3º A frequência e o horário de trabalho serão controlados por meio de livro de ponto ou ponto eletrônico, via sistema biométrico, ou por formulário próprio.

§ 1º O registro do ponto eletrônico é obrigatório para todos os servidores lotados na Sede Administrativa.

§ 2º O controle da frequência e horário de trabalho dos Assessores Parlamentares deverá ser feito por meio de formulário próprio, preferencialmente em meio digital, contendo, no mínimo, as informações constante do Anexo II, devendo permanecer no gabinete para fins de subsidiar a confecção de relatório específico e eventual fiscalização e controle.

§ 3º O pagamento mensal dos Assessores Parlamentares ficará condicionado ao preenchimento do relatório específico, conforme modelo constante do Anexo III, e encaminhamento à Divisão de Recursos Humanos até o último dia útil de cada mês, para fins de conferência e fechamento da folha de pagamento.

§ 4º Os estagiários e menores aprendizes obedecerão aos horários de escalas e contratos de estágio pré-estabelecidos, podendo ser cadastrados no sistema de ponto eletrônico para fins de acompanhamento.

Art. 4º A frequência e o ponto serão apurados até o último dia útil de cada mês, considerando o seguinte:

I – poderão ser abonadas, a critério da Chefia Imediata as faltas por motivo de participação em cursos, congressos, seminários, simpósios, painéis, encontros, reuniões e outros eventos da mesma natureza, desde que relacionados com as atividades do setor;

II – poderá ser abonada uma falta no mês de aniversário do servidor, mediante comunicação à chefia imediata com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – o esquecimento de registro de ponto e outras situações especiais deverão ser justificadas por meio de formulário de ocorrência de ponto, conforme modelo do Anexo I, devendo o Diretor-Geral apurar o fato e decidir sobre eventual deferimento do abono de ponto;

IV – os atestados médicos e demais documentações comprobatórias de faltas justificadas deverão ser apresentados à Divisão de Recursos Humanos em até 48 horas da ocorrência do fato, salvo motivo justificado;

V – as faltas e ausências por motivos particulares não previstas, poderão ser compensadas, desde que autorizadas pela Chefia Imediata;

VI – a compensação das horas-débito deverá ser realizada até o mês subsequente ao da ocorrência, sob pena de registro de falta(s) definitiva(s).

Art. 5º As chegadas antecipadas, os atrasos, as ausências e as saídas antecipadas dos servidores públicos da Câmara Municipal deverão ser registradas através da ocorrência de ponto, nos campos de horas-crédito ou horas-débito, contadas para esse fim em minutos.

Parágrafo único. As horas-crédito a que se referem o caput somente serão convertidas em folga, quando as horas trabalhadas excederem à jornada legal do cargo ocupado, após compensados os eventuais atrasos e saídas antecipadas.

Art. 6º As férias anuais deverão ser requeridas na Divisão de Recursos Humanos, até o dia 20 do mês antecedente ao mês programado para a concessão, devendo o requerimento ser encaminhado à chefia imediata do servidor ou ao Diretor- Geral, conforme o caso, para análise.

Art. 7º O pagamento do pessoal da Câmara será efetuado no 1º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 1713, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 10. Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 28 de dezembro de 2021.

Ezequiel Macedo Galvão
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIA DE PONTO	
Nome do Servidor:	_____
Cargo:	_____ Matrícula: _____
OCORRÊNCIA:	_____
JUSTIFICATIVA:	_____
HORAS CRÉDITO	_____ HORAS DÉBITO _____
Data:	_____
Assinatura	_____
ANÁLISE DA OCORRÊNCIA:	_____
JUSTIFICATIVA () ACEITA () NÃO ACEITA	_____
Assinatura do Responsável	_____

vai entrar em contato com o Jurídico e mandar novamente. Sávía relatou que consta essa Declaração, ficou contraditório ao relatório de Atividades, pois é o mesmo nome que consta o pagamento. Entende que o Diretor recebe remuneração conforme CLT. Rodrigo relatou que encaminhou o atualizado e Sávía disse que o último avaliado constava essa questão e acredita que seja o documento correto, pois a Secretária sempre encaminha. Ela ressaltou que a única pendência é a questão da remuneração, o que vai pelo indeferimento. Gustavo disse que apenas essa semana, tiveram o deferimento em três CMDCA's, que enviou novo certificado mas manda outro, que vai organizar e que nos outros lugares não houve problema. A Secretária Executiva então ponderou que o estatuto da entidade deve prever que diretores não podem ser remunerados. Após o exposto, a plenária votou pelo indeferimento da inscrição da entidade no CMDCA. Sirlânia disse que está à disposição e Rodrigo agradeceu e disse que fica feliz em poder participar, que será ocasião para rever o Estatuto, agradeceu também pelo tratamento recebido. A Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Sem mais para o momento, redigi esta ata, a qual após lida e aprovada, será assinada por mim, Maria Aparecida Maciel, Secretária Executiva, bem como por Sirlânia de Fátima Barbosa e Carvalho Matos, Presidente do CMDCA, sendo em seguida, anexada lista de presença dos participantes.

Sirlânia de Fátima Barbosa e Carvalho Matos
Presidente do CMDCA

Ata de nº. 377 – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no CMDCA para a Gestão de 2022/2024, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021 realizada na Sede do Conselho na Avenida Getúlio Vargas, 245 – Centro. A eleição ocorreu no horário de 13h às 15h e teve a seguinte ocorrência: as entidades Associação Vem-Ser de Proteção e Assistência à Criança e ao Adolescente de Patos de Minas e Centro Educacional Infantil Beneficente “Sementes Farroupinha” – Escolinha Tia Edna não apresentaram indicação de eleitores, por isso, a apresentação das entidades na lista de votação foi anulada. Encerrada a votação às 14:45h em que compareceram 11(onze) eleitores, procedeu-se à contagem de votos resultando na eleição de: 1.Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Patos de Minas – Esperança Azul com 10 (dez) votos representada por Gilber Reginaldo da Mota (Titular) e Mauria Veronica de Carvalho (Suplente); 2.Casa da Sopa Tia Euzábia com 09 (nove) votos representada por Eduardo Eugênio Ferreira (Titular) e Flávia da Silva Bontempo (Suplente); 3. Lar Paulo e Estevão – Instituição de Educação e Assistência Social Espírita com 09 (nove) votos representada por Valeria de Araujo Torres (Titular) e Márcia Aparecida de Assis Gonçalves (Suplente); 4.Posto de Assistência Chico Xavier com 09 (nove) votos representada por Márcia Ávila Moraes (Titular) e Daiana Aparecida Fernandes (Suplente); 5.Amparo Eurípedes Novelino com 08 (oito) votos representada por Mônica Porto Silveira (Titular) e Marta Célia Caixeta Santos (Suplente); 6. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas – APAE com 08 (oito) votos representada por Elisângela Luisa Fernandes (Titular) e Virgínia das Graças Sousa (Suplente); 7. Rede Cidadã com 08 (oito) votos representada por Sirlânia de Fátima Barbosa e Carvalho Matos (Titular) e Tatiana Paula de Magalhães Dias (Suplente). As demais entidades que participaram e ficaram como excedentes, caso alguma entidade seja substituída, são: Associação Vem-Ser de Proteção e Assistência à Criança e ao Adolescente de Patos de Minas com 05 (cinco) votos representada por Sirlânia de Fátima Barbosa e Carvalho Matos (Titular) e Franklene Rosa Mascarenhas; Amigos da Criança e do Adolescente João e Maria com 04 (quatro) votos representada por Sarah Luisa de Castro Barão (Titular) e Erika Marina Carvalho Urban Rodrigues (Suplente); Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas com 03 (três) votos representada por Vinicius Braga Silva (Titular) e Deborah Ramos de Oliveira (Suplente); Centro Educacional Infantil Beneficente “Sementes Farroupinha” – Escolinha Tia Edna com 01(um) voto representada por Maura Erci Gontijo (Titular) e Christiane Cambraia Nascentes (Suplente). Sem mais para o momento, redigi esta ata, a qual após lida e aprovada, será assinada por mim, Maria Abadia de Oliveira, bem como pelos demais integrantes da Comissão Eleitoral, representantes da Secretaria Executiva e Vice-Presidente do CMDCA, sendo em seguida, anexada lista de presença dos participantes da eleição e também dos Conselheiros do CMDCA.

Roane Caetano de Faria
Vice-presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº20/2021

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas/MG – CMDCA, conforme Reunião Extraordinária realizada no dia 28/12/2021, às 13:30h através de videoconferência. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 7987 de 19 de outubro de 2020, aprovou e eu assino a seguinte resolução:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA previsto no artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e criado pela Lei Municipal nº 7987 de 19 de outubro de 2020.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à infância e à adolescência, de composição paritária entre Governo e sociedade civil, e tem por finalidade assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Av. Getúlio Vargas nº 245, Bairro Centro, neste município.

§ 2º Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 3º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS DE DIREITO

Seção I Da Competência

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art.13º, da Lei Municipal nº 7987/2020 tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar as ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único alíneas “b”, “c” e “d”, arts.87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I – zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente pelos mais diversos setores da administração, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

II – fomentar a formulação de políticas públicas municipais voltadas à plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente nos mais diversos setores da administração, por meio de Planos de Ações Plurianuais e Anuais Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução no município;

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II, III e IV do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

IV – elaborar o seu regimento interno, fazendo a atualização do mesmo a cada mandato, e apreciar o regimento interno do Conselho Tutelar, sugerindo, neste caso, as modificações que entender pertinentes;

V – gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, obedecendo aos critérios previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 101/00, Lei Federal nº 13.019/14 e demais normas pertinentes;

VI – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, visando otimizar e priorizar o atendimento da população infanto-juvenil, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.069/90;

VII – participar e opinar na elaboração do orçamento municipal na parte objeto desta Lei, acompanhando toda a tramitação do processo orçamentário plurianual e anual, podendo realizar incidência política perante os Poderes Executivo e Legislativo, para a concretização de suas deliberações consignadas no Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

VIII – realizar a cada biênio o diagnóstico sobre a realidade social das crianças e adolescentes do município;

IX – deliberar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X – proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, em observância ao disposto no artigo 90, §1º, da Lei Federal nº 8.069/90;

XI – proceder, nos termos do artigo 91, caput e §2º, da Lei Federal nº 8.069/90, ao registro de entidades não-governamentais de atendimento;

XII – fixar critérios de utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII – deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que seja inserido na proposta de Lei Orçamentária Anual, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XIV – examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento das atividades subsidiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI – organizar a eleição de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;

XVII – deliberar, por meio de resolução, sobre o processo de escolha dos conselheiros tutelares e acompanhar todo o pleito eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual;

XVIII – acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos conselheiros tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão;

XIX – mobilizar os diversos segmentos da sociedade civil para a participação nas suas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem assim no processo de elaboração e no controle da execução do orçamento e da destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XX – encaminhar ao chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de responsabilidade, depois de encerrado o processo de escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais, a relação dos eleitos para serem nomeados e empossados, visando a continuidade da atividade do órgão colegiado;

XXI – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, tomando as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para assegurar que a execução do orçamento observe o princípio constitucional da democracia participativa e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

XXII – articular a rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

XXIII – fomentar a elaboração e a execução dos seguintes Planos: Plano Municipal de Atendimento à Criança e do Adolescente, Plano Municipal da Primeira Infância, Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra a Criança e o Adolescente, Plano Municipal de Acolhimento Institucional e Familiar, Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil, dentre outros previstos que fortaleçam a garantia dos direitos deste público;

XXIV – promover campanhas sobre os direitos das crianças e dos adolescentes conforme as necessidades apontadas pelo diagnóstico.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em reunião plenária, garantindo-se ampla publicidade através da publicação da convocação e pauta no Diário Oficial do Município (DOM) e comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude;

§ 2º É assegurado ao Conselho Tutelar, aos representantes do Ministério Público e do Juizado da Infância e da Juventude o direito de livre manifestação nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes:

I – informar as falhas eventualmente detectadas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, bem como as maiores demandas existentes;

II – sugerir modificações na estrutura de atendimento, ampliação e/ou adequação dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente existentes;

III – fiscalizar o processo de discussão e deliberação acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo Município, inclusive no que diz respeito à previsão dos recursos correspondentes nas propostas de leis orçamentárias elaboradas pelo Executivo local.

§ 3º Todas as reuniões serão públicas, ressalvada a discussão de casos específicos envolvendo determinada criança, adolescente ou sua respectiva família, a pedido do Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estimular a participação popular nos debates, inclusive quando da elaboração e discussão da proposta orçamentária.

§ 4º Para fins de cumprimento neste artigo, o CMDCA deverá promover a capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros Municipais tanto no conhecimento da sistemática como na utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 5º O CMDCA poderá solicitar a qualquer tempo, relatórios dos lançamentos realizados no SIPIA, inclusive para fins de diagnóstico das situações de violação de direitos das crianças e dos adolescentes.

Seção II Dos Deveres

Art. 4º São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 7987 de 19 de outubro de 2020 e suas alterações e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Comissões Temáticas Permanentes, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído de forma colegiada e paritária, composto de 14 (quatorze) membros, os quais exercem a função de Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

I – 07 (sete) representantes de órgãos do Poder Público, seus respectivos suplentes, priorizando aqueles órgãos ou secretarias responsáveis pela execução de políticas básicas no município de Patos de Minas;

II – 07 (sete) representantes de entidades não-governamentais e seus respectivos suplentes, com atuação no Município de Patos de Minas, devidamente registradas neste Conselho, legalmente constituídas há pelo menos dois anos, que, comprovadamente, estejam atuando no mínimo há um ano;

§1º Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicados no Site da Prefeitura, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local, estes por meio de ofício;

§ 2º Na forma do disposto no art.89, da Lei no 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º O mandato do representante governamental no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente.

Art. 7º O mandato de representante da sociedade civil é de 02(dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que observada a paridade. Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Seção II Dos Representantes do Poder Público

Art. 8º A representação da Área Governamental será composta dos seguintes membros, indicados pelas respectivas Secretarias e nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, com os respectivos suplentes:

a) 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 1 (um) membro titular e 1(um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) membro titular e 1(um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

e) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

f) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Os órgãos públicos elencados neste artigo são membros natos do CMDCA e a designação de seus representantes é de natureza temporária.

§ 2º Os representantes do poder público serão designados pelo Prefeito, devendo constar do referido Ato Designatório, o prazo do mandato, não superior a dois anos

§ 3º As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 4º Nos casos de afastamento dos representantes do Poder Público junto ao CMDCA, deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho, devendo a Autoridade Competente designar novo Conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos casos de afastamento definitivo.

§ 5º Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nos 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei no 201/67.

Seção III Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 9º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes nos moldes do disposto nos Artigos 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069/90.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de eleição realizada entre as próprias entidades, devidamente registradas no CMDCA, mediante processo eleitoral a ser definido nas épocas próprias.

§ 2º Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na eleição a que se refere o §1º deste artigo.

I – 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais, organizações profissionais, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais que atuem no atendimento da política da criança e do adolescente.

Parágrafo único – havendo empate na votação, será considerada eleita a entidade que apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência.

Art. 10 Fica assegurado à entidade eleita o direito de promover, no curso do mandato, a troca de seu representante, mediante comunicação escrita e justificada ao CMDCA.

Art. 11 O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será disciplinado por Resolução.

§ 1º A representação da entidade eleita recairá, obrigatoriamente, na pessoa de seus dirigentes, associados, empregados ou prestadores de serviços.

§ 2º A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro, a cada 02 anos.

§ 3º A posse dos conselheiros representativas da sociedade civil junto ao CMDCA será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, em sessão plenária, mediante convocação e será presidida pelo presidente ou outro membro do mandato anterior.

§ 4º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 6º As notificações comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas por meio de ofício e com a devida antecedência.

Seção IV Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato

Art. 12 Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de seu funcionamento:

I – conselhos de Políticas Públicas;

II – representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III – ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV – Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único. Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente.

Art. 13 Ocorrerá vaga da função de Conselheiro em virtude da extinção ou dissolução da pessoa jurídica ou órgão integrante do conselho e, ainda, nas hipóteses de cancelamento do registro da entidade no CMDCA ou de renúncia de mandato pela entidade.

Parágrafo único. A ocorrência de vaga será declarada pelo Presidente, em sessão plenária, ou por ato publicado no Diário Oficial do Município, que convocará imediatamente o respectivo suplente, na forma da lei.

Art. 14 Ocorrerá a destituição da função de conselheiro, titular ou suplente, por ato do prefeito, no caso de representante de órgão público, e por decisão da Assembleia das Entidades, no caso de representantes da sociedade civil, nos termos do artigo 10, parágrafos 14 e 15 da Lei Municipal nº 7987/2020.

§ 1º Será motivada a destituição da função de conselheiro, quando:

I - faltar o representante de órgão governamental a três sessões plenárias consecutivas, ou cinco alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II - faltar o representante da entidade não-governamental a três sessões plenárias consecutivas, ou cinco alternadas, sem comunicação prévia à Secretária Executiva do CMDCA, para convocação da entidade suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

III - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (Artigos 191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme Art.191, Par.Único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no Art. 97, do mesmo Diploma Legal;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo Art. 37, da Constituição Federal e Art. 4º, da Lei nº 8.429/92;

§ 2º A justificativa de ausência de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser expedidas pela Secretaria ou Órgão da área governamental que o Conselheiro representa, ou pela Direção da Entidade, se da sociedade civil, devendo expor as razões que caracterizam a ausência.

§ 3º As justificativas dispostas nos § anterior deverão ser encaminhadas à Secretária do CMDCA, ou entregues na própria plenária da reunião do Conselho.

§ 4º Cabe à Secretária do CMDCA comunicar à Diretoria os casos de motivação de destituição de conselheiro, para encaminhamento em plenária.

§ 5º O conselheiro (titular ou suplente) pode requerer a apuração dos casos de destituição de conselheiro.

§ 6º A motivação de destituição de conselheiro será mediante processo administrativo no CMDCA, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

§ 7º Poderá ocorrer a suspensão do exercício da função de conselheiro, por decisão plenária aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA, nos casos de destituição motivada até a data da decisão final.

§ 8º Ocorrerá suspensão da função de conselheiro quando ocorrer suspensão do registro da Pessoa Jurídica no CMDCA.

§ 9º Cessará automaticamente o exercício da função de conselheiro com a publicação da decisão sobre os atos previstos nesta sessão.

§ 10º Ocorrerá dispensa da função de conselheiro por ato voluntário do representante legal da pessoa jurídica da sociedade civil ou do chefe do Poder Executivo que o designou.

§ 11º Os suplentes serão convocados para substituir os titulares em suas faltas ou ausências às sessões, e ainda, nos impedimentos regimentais, observadas as formalidades legais.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - Plenária e/ ou Assembleia;

II – Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas Permanentes;

IV – Grupos de Trabalho

V- Da Secretaria Executiva

Seção I Da Plenária e/ou Assembleia

Art. 16 A Assembleia é instância máxima de deliberação do Conselho composta por todos os seus membros titulares ou suplentes que reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 17 As Assembleias extraordinárias ocorrerão por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com o mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. As Assembleias serão precedidas de convocação dirigida a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e afixadas na Sede do CMDCA.

Art. 18 As Assembleias serão realizadas na sede do CMDCA, em Patos de Minas – MG ou através de Videoconferência.

§ 1º Por deliberação da maioria de seus membros ou por motivo de força maior pode o Conselho reunir-se, em local diverso da sede.

§ 2º As Assembleias realizar-se-ão em data e horário predeterminados, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares.

§ 3º Não havendo quórum na Assembleia, em primeira chamada, decorridos 15(quinze) minutos será feita segunda chamada; convocados os suplentes a sessão será realizada respeitando o número mínimo de 5 (cinco) conselheiros titulares e suplentes.

§ 4º O conselheiro titular que se apresentar após a convocação do Conselheiro Suplente, feita na forma do § 3º deste artigo, poderá participar da plenária, sem direito de voto, consignando-se em ata o horário de sua chegada.

§ 5º As Assembleias serão presididas pelo Presidente do CMDCA ou por seus substitutos legais.

Art. 19 As Assembleias serão públicas, salvo deliberação em contrário ou situações especiais, pela Diretoria.

Art. 20 O direito de voto nas Assembleias é privado do conselheiro titular ou suplente no exercício da função.

§ 1º é permitido aos suplentes o direito de voz.

§ 2º o conselheiro titular ou suplente terá direito a formular, em qualquer fase da reunião, questão de ordem sobre a interpretação de norma regimental na sua prática ou relacionada com a legislação referente à infância e à juventude, observado o prazo máximo de 03 (três) minutos.

Art. 21 As deliberações das Assembleias do CMDCA ocorrerão da seguinte forma:

I - as matérias relacionadas à alteração de Regimento Interno e deliberação de recursos do fundo serão deliberadas por dois terços dos membros do Conselho;

II - salvo disposições legais em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º As situações em que são exigidas o quórum qualificado, devidamente identificado na Convocação, se não houver conselheiros em número que permita sua aprovação, a matéria fica automaticamente adiada para a sessão seguinte, passando-se a deliberar sobre as demais da pauta.

§ 2º As deliberações nas Assembleias obedecerão ao quórum mínimo (maioria simples), sob pena de nulidade.

§ 3 Na apuração do quórum, ocorrendo número não inteiro, este será elevado ao número inteiro imediatamente superior.

Art. 22 Em cada Assembleia será observada a seguinte organização:

I - verificação do número de conselheiros presentes e composição do quórum;

II - abertura de sessão, aprovação da ata da Assembleia anterior;

III - apresentação de proposições;

IV - aprovação da pauta do dia;

V - discussão e votação da matéria em pauta;

VI - informes das comissões temáticas;

VII - informes dos conselheiros;

IX - encerramento

Parágrafo único. A pauta será preparada pela diretoria, devendo prever a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias, observadas as normas regimentais.

Art. 23 As Comissões Temáticas e os Conselheiros individualmente poderão apresentar matéria à apreciação da Assembleia, enviando-a por escrito à Diretoria, respeitando o mínimo de cinco dias úteis anteriores à realização da sessão plenária.

§ 1º A possibilidade de inclusão de matéria na pauta estará condicionada à disponibilidade do tempo da reunião e ou da urgência de sua deliberação.

§ 2º Caso a matéria não seja considerada urgente, será incluída na pauta subsequente.

§ 3º Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta.

Art. 24 A proposta de pauta das Assembleias será encaminhada aos Conselheiros com no mínimo três dias úteis anteriores.

Art. 25 As deliberações das Assembleias se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção na ata.

Parágrafo único. As atas das Assembleias, depois de aprovadas, serão lavradas em livro próprio, arquivado na Secretaria Executiva do CMDCA e publicadas no Diário Oficial do Município, bem como as respectivas resoluções.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 26 A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, escolhidos, paritariamente, por votação, na primeira plenária do início do mandato, dentre os conselheiros titulares, para mandato de dois anos.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na votação, realizar-se-á votação de desempate.

Art. 27. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho a cada mandato serão escolhidos de forma alternada entre os representantes governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. No caso do presidente ser governamental, necessariamente, a vice-presidência será da Sociedade Civil e vice versa.

Art. 28. A Presidência do Conselho e das Sessões Plenárias será exercida pelo Presidente do Conselho e em sua ausência ou impedimento temporário pelo Vice-Presidente.

§ 1º Ocorrendo ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá temporariamente a presidência o Primeiro Secretário, e na sua ausência o Segundo Secretário, ou na sua ausência desta um conselheiro escolhido no plenário.

§ 2º No caso da vacância do cargo de qualquer membro da diretoria será realizada nova eleição para o cargo vago, respeitando a paridade.

Seção III Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 29 As Comissões Temáticas Permanentes serão paritárias, integradas, no mínimo, por 4 (quatro) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, e terão por finalidade subsidiar o Conselho na elaboração de estudos, emissão de pareceres e proposição de políticas específicas no âmbito de sua competência, podendo ser compostas em sua integralidade por membros da área governamental, caso não seja possível a paritariedade.

§ 1º todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões serão submetidas ao Conselho para aprovação.

§ 2º sempre que houver necessidade, os expedientes recebidos pelo Conselho serão encaminhados, pela Secretaria Executiva, à Comissão Temática pertinente que, em prazo pré-determinado, emitirá parecer.

§ 3º Poderão participar das reuniões das comissões temáticas, na condição de colaboradores convidados, pessoas não conselheiras e facultadas aos conselheiros que não forem membros das Comissões, delas participar.

§ 4º Cabe ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas sessões plenárias.

§ 5º No processo de definição dos membros das Coordenações das Comissões será observado o disposto na Lei Federal n.º 8.069/90, que garante efetiva paridade entre os membros.

§ 6º Se houver impossibilidade da participação dos membros titulares em alguma comissão, os suplentes poderão ser convocados a participarem.

§ 7º As Comissões Temáticas reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 8º As conclusões das Comissões Temáticas serão registradas em ata pela Secretária para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 9º As Comissões Temáticas reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 30 As Comissões Temáticas são: Comissão de Políticas Públicas, Comissão de Garantia de Direitos, Comissão de Orçamento, Comissão de Seleção dos Projetos FIA e Comissão de Monitoramento/Avaliação dos Projetos FIA, tendo por finalidades:

I - Comissão de Políticas Públicas –

a) Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes,

b) sugerir e acompanhar os programas delas decorrentes.

c) acompanhar o cumprimento das propostas elaboradas para o Município nas Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

d) definir acerca da elaboração de editais sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos direitos da criança e do adolescente

e) definir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos direitos da criança e do adolescente em situações emergenciais ou de calamidade pública;

f) definir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de editais de chancela, conforme artes. 13 e 14 da Resolução 137/10, do Conselho Nacional Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

II - Comissão de Garantia de Direitos –

a) Elaborar pesquisas, diagnósticos, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões Temáticas, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

b) Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município;

c) Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de violação de seus direitos;

d) Acompanhar sistematicamente a atuação dos Conselhos Tutelares e fornecer pareceres sobre a concessão de registros das Entidades no CMDCA.

III - Comissão de Orçamento -

a) Assessorar o Conselho na elaboração e acompanhamento do Orçamento para a Criança e Adolescente e na política de captação, aplicação e fiscalização dos recursos do FIA.

b) Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a política estabelecida;

c) Acompanhar e monitorar o processo de elaboração e execução dos Planos Plurianuais (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária (LOA), além de encaminhar propostas para a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e definição dos critérios a serem adotados no repasse dos recursos captados pelo Fundo.

d) Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

e) Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

f) Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do g) Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos artes. 1º e 48, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

i) Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e j) Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

k) Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes

Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Comissão Temática ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município.

IV - Comissão de Seleção de Projetos

a) Selecionar os projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil inscritas no CMDCA que serão desenvolvidos com recursos do Fundo da Infância e Adolescência em conformidade com a Lei 13.019/14.

b) Avaliar e aprovar projetos apresentados pelas entidades da sociedade civil inscrita no CMDCA utilizando recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de editais de universalidade do fundo ou de chancela

c) Avaliar e aprovar projetos apresentados pelas entidades da sociedade civil inscritas no CMDCA utilizando recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser em caráter normal, de excepcionalidade ou emergência

d) Não poderá fazer parte desta Comissão, conselheiros que tenham ou já tiveram vínculo jurídico nos últimos 5 anos, com as organizações da sociedade civil que apresentarão os Projetos ao CMDCA para serem desenvolvidos com recursos do Fundo da Infância e Adolescência.

V - Comissão de Monitoramento/Avaliação

a) Monitorar o desenvolvimento dos projetos das Organizações da Sociedade Civil realizados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência em conformidade com a Lei 13.019/14.

b) Não poderá fazer parte desta Comissão, conselheiros que tenham ou já tiveram vínculo jurídico nos últimos 5 anos, com as organizações da sociedade civil que apresentarão os Projetos ao CMDCA para serem desenvolvidos com recursos do Fundo da Infância e Adolescência.

Parágrafo único. Cada Comissão criada deverá elaborar no primeiro trimestre de cada ano seu Plano anual de Trabalho.

Art. 31 Os Grupos de Trabalho são de caráter provisório e serão criados sempre que necessário para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho serão compostos por conselheiros titulares, suplentes e colaboradores.

Art. 32 As denúncias recebidas quanto à atuação dos Conselheiros Tutelares serão averiguadas por um Grupo de Trabalho formado paritariamente por dois Conselheiros, indicados em Reunião Plenária.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 33 A Secretaria Executiva é um órgão constituído, no mínimo, por um servidor público municipal de carreira, Técnico em Nível Superior e um estagiário; designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 34 Compete à Secretaria Executiva:

I - operacionalizar as ações técnico-administrativas do CMDCA;

II - lavrar as atas das reuniões do CMDCA e as respectivas resoluções, na ausência do Primeiro e Segundo Secretário;

III - providenciar a publicação das atas e resoluções do CMDCA no Diário Oficial do Município de Patos de Minas.

Parágrafo único. As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas à mesa diretora do CONSELHO.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 35 Ao Presidente incumbem:

I - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - convocar e presidir as reuniões do Plenário, tomando parte nas discussões e votações;

III - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

IV - submeter à votação do plenário as matérias a serem decididas pelo mesmo;

V - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

VI - atribuir à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas da Assembleia;

VII - assinar os expedientes e documentos do Conselho;

VIII - praticar todos os atos administrativos de competências do Conselho;

VIII - assinar as resoluções e demais atos normativos aprovados pelo Conselho;

VII - zelar, em conjunto com o Tesoureiro, das informações a serem prestadas anualmente à Receita Federal, das doações recebidas de Pessoas Físicas e Jurídicas, nos prazos previstos em Lei;

§ 1º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

Art. 36 Ao Vice-Presidente incumbem:

I - substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente do Conselho no cumprimento de suas atribuições;

III - desempenhar outras missões que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 37 Compete ao Secretário:

I - manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II - secretariar as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - assessorar e despachar com o Presidente;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - prestar as informações que lhe forem requisitadas, mediante autorização do Presidente;

VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 05 (cinco) dias úteis após a sessão plenária ocorrida.

IX - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais;

XI - remeter para análise da Câmara Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 38 Compete aos Coordenadores das Comissões Temáticas:

I - coordenar as atividades de suas respectivas comissões;

II - apresentar relatórios periódicos de suas atividades;

III - participar das ações da mesa diretora.

Parágrafo único - o Coordenador de cada Comissão será eleito em fórum próprio de cada Comissão, observando-se que seja assegurada a paridade entre representantes da Sociedade Civil e do Governo nas Coordenações das Comissões.

Art. 39 Aos conselheiros do CMDCA incumbem:

I - integrar o plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II - apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos às Comissões Temáticas, à Diretoria, ou à Secretaria Executiva;

IV - encaminhar, por meio da diretoria, pedido escrito de informações aos órgãos públicos municipais, inclusive Conselho Tutelar;

V - participar de Grupos de Trabalho;

VI - usar da palavra pedindo-a previamente ao presidente da sessão ou ao coordenador da comissão;

VII - examinar documentos existentes no arquivo do CMDCA;

VIII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário e pela diretoria;

IX - proferir declarações de voto e consigná-las em ata, quando assim o desejar;

X - requisitar das autoridades municipais, por intermédio da diretoria ou do plenário, providências para a garantia de efetivação de direitos da criança e do adolescente ou de decisões do CMDCA;

XI - obter cópia ou certidão de documentos constantes dos arquivos do CMDCA;

XII - utilizar-se dos serviços da secretaria executiva do CMDCA para fins relacionados com o mandato de conselheiro.

Parágrafo único. Os membros do conselho deverão dar prioridade ao exercício da função de conselheiro, em relação às outras funções que exercem no órgão ou entidade que representa, em obediência ao princípio da prioridade absoluta a favor da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VII DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS

Art. 40 Na forma do disposto nos Artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos Artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 41 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento.

Art. 42 Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, Parágrafo Único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 3º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público

Art. 43 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente no município, concedendo prazo razoável, a ser definido em plenária, para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 44 As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 45 Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja mantendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos Artigos 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 46 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e Notadamente quanto à existência de profissionais habilitados na execução do programa, conforme previsto nos Artigos 90, Parágrafo. Único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

CAPITULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO

Art. 47 Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, conforme disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.069/90;

§ 2º Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º A Comissão Orçamentária ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. Único, alíneas “c” e “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art.48 Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO ESPECIAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 49 Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº 7987/2020.

§ 1º Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto no Artigo 90, incisos I a VII, Artigo 101, incisos I a VII, Artigo 112, incisos III a VI e Artigo 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art. 50 Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. Único, da Lei nº 8.069/90)

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 51 Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, definir critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, e vi do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 52 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 53 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO X

DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 54 Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, conforme disposto no Artigo 148, inciso IV e Artigo 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Da Deflagração do Processo de Escolha

Art. 55 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no Art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

§ 2º O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

Seção II

Dos Recursos Financeiros, Materiais e Humanos Necessários

Art.56 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos humanos e financeiros necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e do pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§ 2º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, pessoal responsável pela realização da segurança. A mencionada antecedência se faz necessária para assegurar o devido cumprimento de todas as etapas e prazos que devem ser estabelecidos para adequada condução e conclusão do processo de escolha.

Art. 57 Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente. Lei Complementar nº 101/00.

Seção III

Da Fiscalização do Processo de Escolha pelo Ministério Público

Art. 58 Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Seção IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 59 Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas às Câmaras Setoriais contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.

Seção V

Do Calendário e da Necessidade de Expedição de Resolução Específica para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 60 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.61 Nos procedimentos administrativos no âmbito do CMDCA serão sempre assegurados os princípios gerais da administração pública, da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Patos de Minas.

Art. 62 As normas regimentais não excluem o cumprimento das leis incidentes sobre o CMDCA, aplicando-se ao conselho imediatamente a data de sua vigência.

Art.63 Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Plenária e/ou Assembleia, observados os princípios gerais do direito e o quórum regimental.

Art. 64 Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Art. 65 Revoga-se a Resolução nº 16/2020 e demais disposições em contrário.

Patos de Minas, 28 de dezembro de 2021.

SIRLANIA DE FÁTIMA BARBOSA E CARVALHO MATOS
Presidente do CMDCA Patos de Minas

RESOLUÇÃO Nº. 025/2021

Dispõe sobre as deliberações da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 2021 às 13:30h através de videoconferência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais através da Lei de criação nº 3.838 alterada pela Lei nº 7.987 de 19/10/20 e Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ata do CMDCA número 376 de 08/12/2021.

Art. 2º Aprovar a ata do CMDCA número 377 de 15/12/2021.

Art. 3º Recompor a Comissão de Seleção de Projetos do FIA conforme a seguir: Caik Moisés da Silva, Fabiana de Sant'Anna Miranda Eguchi, Franciele Aparecida Ferreira de Sousa e Kênia Azevedo Magalhães.

Art. 4º Recompor a Comissão de Monitoramento dos Projetos do FIA conforme a seguir: Elaine Cristina Rodrigues, Marcelo Levino de Araujo, Roane Caetano de Faria e Sandra Maria Caixeta Silva.

Art. 5º Aprovar o Termo Aditivo da Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Patos de Minas – MG, 28 de dezembro de 2021.

SIRLANIA DE FÁTIMA BARBOSA E CARVALHO MATOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessadas. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE
PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 –
Bairro Eldorado – Patos de
Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O.
CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.